

**PROPOSIÇÃO**  
**PROJETO DE LEI**

**NÚMERO**  
**057 / 2024**

**AUTOR**  
**PEDROSA FILHO (NECÓ)**

**EMENTA**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MARANHÃO, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Plano Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Rosário, Estado do Maranhão, com a finalidade de promover ações integradas de segurança pública, visando à proteção da vida, da integridade física, do patrimônio e da dignidade da pessoa humana.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Segurança Pública será executado em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação federal e estadual e Plano Diretor vigente, contemplando os seguintes eixos de ação:

- I - Prevenção à criminalidade e à violência;
- II - Repressão qualificada à criminalidade;
- III - Proteção e defesa civil;
- IV - Gestão da segurança pública;
- V - Participação comunitária e controle social;
- VI - Capacitação e valorização dos profissionais de segurança pública;
- VII - Investimento em tecnologia, informação e inteligência.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Segurança Pública, será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Cidadania;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Guarda Municipal;
- VI - Conselho Municipal de Segurança Pública;
- VII - Representantes da sociedade civil organizada, incluindo conselhos comunitários, associações de moradores e entidades de classe.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado através Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Cidadania, firmar parceria com a União e o Governo do Estado, tendo como finalidade implementar aludida Lei.

**Art. 5º** O Plano Municipal de Segurança Pública deverá ser revisado a cada 4 (quatro) anos, podendo ser atualizado antes deste prazo, quando necessário, para se adequar às novas realidades sociais e às diretrizes das políticas estaduais e nacionais de segurança pública.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

A segurança pública é uma das demandas mais urgentes e essenciais para a sociedade moderna, sendo um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado. A presente proposta de lei visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Plano Municipal de Segurança Pública no âmbito do município de Rosário, Maranhão, com o objetivo de estabelecer um conjunto de diretrizes, estratégias e ações integradas para a promoção da segurança, da paz social e da cidadania.

A criação de um Plano Municipal de Segurança Pública se faz necessária diante do crescente aumento da criminalidade e da violência urbana que afetam nossa cidade e comprometem a qualidade de vida dos moradores. A segurança pública, sendo uma questão multidimensional, exige um planejamento estratégico que contemple ações de prevenção, repressão qualificada, proteção civil e integração das políticas públicas.

Além disso, o Plano proposto busca garantir uma atuação articulada entre os diversos órgãos municipais, estaduais e federais, assim como a participação ativa da sociedade civil na formulação e execução das políticas de segurança. A integração dos setores de saúde, educação, assistência social e outros componentes é fundamental para criar um ambiente seguro, inclusivo e preventivo, onde as causas sociais da criminalidade também sejam tratadas de maneira eficaz.

A participação comunitária e o controle social previstos no Plano são instrumentos essenciais para aproximar o poder público da população, promovendo a confiança nas instituições e incentivando a corresponsabilização na construção de uma cidade mais segura. O fortalecimento dos Conselhos Comunitários de Segurança e a capacitação dos profissionais da segurança pública são medidas imprescindíveis para o êxito da política de segurança proposta.

Outro ponto importante é o incentivo ao uso de tecnologia e inteligência na segurança pública. Soluções tecnológicas e o investimento em inovação são ferramentas essenciais para a modernização da gestão da segurança pública e para a criação de um ambiente urbano mais seguro e protegido.

Por fim, a implementação deste Plano está em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação federal e estadual, contribuindo para a construção de uma política pública mais eficiente e integrada, e, sobretudo, capaz de proporcionar aos cidadãos rosarienses uma vida mais segura e digna.

Diante do exposto, solicita-se aos nobres vereadores a aprovação deste projeto de lei, visando o bem-estar e a proteção da nossa população, contribuindo para a construção de uma cidade mais segura e pacífica.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO  
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 29/ 08 / 2024.

**VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO – NECÓ**

E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985327844